

fevereiro de 1998.

WBRamp

EUDAIR BATISTA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

- LEI Nº 037/98 -

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE JENCIMENTOS.

O povo do Município de São Pedro do Reno, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica concedido um aumento de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) ao auditor desta Prefeitura Armando de Santos Lima, a partir desta data com efeito retroativo a 1º de fevereiro do corrente ano.

Art 2º - Para prover as despesas decorrentes do aumento referido no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a plei o crédito especial necessário.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Reno, 25 de fevereiro de 1998.

WBRamp

EUDAIR BATISTA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

- LEI Nº 038/98 -

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERENCEIA SÃO PEDRO.

O Povo do Município de São Pedro do Reno, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFÉRENCIA SÃO PEDRO, com sede à Rua Maestro José Rocha de Silva, n.º 95.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João dos Tenos, 03 de abril de 1998.

Eduair

EUDAIR BATISTA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

- LEI Nº 039/98 -

PRORROGA PRAZO DE VENCIMENTO
DO IPTU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de São João dos Tenos, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o próximo dia 30 de abril quinta-feira, a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano de 1998, sem multa e com desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 5 (cinco) vezes o valor total do IPTU, a partir de 30 de abril e, assim sucessivamente, para os contribuintes com valores a partir de R\$ 100,00 (cem reais), incluindo neste parâmetro os valores para acervo de lotados em Venda Nova.

Art. 3º - A partir de 1º de maio, sexta-feira, as guias de IPTU não quitação serão colhidas com multas e juros de acordo com a lei federal.